

Serviço Público Federal Ministério da Educação **Universidade Federal de São Paulo**



COMISSÃO ELEITORAL PARA A DIRETORIA DO ICT/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - QUADRIÊNIO 2025-2029
Ofício nº 8/2024/COMISSÃO ELEITORAL PARA A DIRETORIA DO ICT/CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - QUADRIÊNIO 2025-2029
São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Conforme Resolução nº 249/2024/Consu, a Comissão Eleitoral estabelece as normativas para a campanha eleitoral para escolha da Direção Acadêmica do Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus São José dos Campos da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), para gestão 2025-2028.

Considerando a Resolução Consu 249/2024 em seus artigos e parágrafos abaixo elencados:

- Art. 17. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas nesta resolução. Os cartazes e faixas deverão ser afixados apenas nos locais designados pela Diretoria do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus São José dos Campos (ICT/CSJ), cabendo à Comissão Eleitoral divulgar tais deliberações às chapas inscritas. A votação on-line exigirá estratégias de abordagem remota e organização de debates em ambiente virtual, cuja regulamentação será objeto de circular específica, produzida pela Comissão Organizadora do Evento/Debate, podendo esta solicitar apoio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da Unidade Universitária.
- Art. 18. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha e descarte do mesmo.
- Art. 19. Fica vedado o uso da rede interna do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus São José dos Campos (ICT/CSJ), para campanha eleitoral, incluindo o próprio portal e a lista institucional de e-mails.
- Art. 20. A Comissão Eleitoral reservará espaço, em sua página da internet (https://site.unifesp.br/eleicoes), para inserção de propaganda das chapas, de forma equânime e isenta, em tempo e formato, para a divulgação de campanha de todas as candidaturas.
- Art. 21. A(s) chapa(s) candidata(s) ficará(ão) responsável(is) por encaminhar, periodicamente, material de divulgação, via SEI, à Comissão Eleitoral.
- Art. 22. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas da Unidade Universitária.
- Art. 23. Será permitida a realização de debates entre os(as) candidatos(as), admitida versão on-line, em ambiente virtual, cabendo às diversas entidades representativas da comunidade acadêmica a organização de tais eventos.
- Art. 24. Nos espaços extramuros da Unidade Universitária, as chapas estarão sujeitas à legislação municipal pertinente.
- Art. 25. A estrutura de fiscalização da votação será desenvolvida pela Comissão Eleitoral, com apoio do DTI local.
- Art. 26. A página institucional das Eleições Unifesp (https://site.unifesp.br/eleicoes) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como cronograma, diretrizes e resultados, ficando a Comissão Eleitoral responsável exclusiva pela publicação de informações nesse espaço.

A Comissão Eleitoral estabelece:

- 1. A campanha eleitoral inicia-se em 04 de setembro de 2024 e encerra-se em 03 de novembro de 2024.
- 2. Panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação poderão ser afixados, conforme diretrizes da Direção Acadêmica e Direção Administrativa do Instituto de Ciência e Tecnologia.
- 2.1. é responsabilidade de cada chapa a retirada do material após concluída a consulta à comunidade, dando a destinação adequada aos resíduos gerados, conforme Resolução nº 113, de 11/03/2015, de Política de Excelência em Sustentabilidade Ambiental na Unifesp (Pensa-Unifesp), e respeitando as diretrizes da Divisão de Gestão Ambiental do Instituto de Ciência e Tecnologia.
- 3. As chapas concorrentes poderão criar sites, páginas em redes sociais e divulgá-las em seus respectivos materiais de campanha.
- 4. É expressamente proibido o uso da rede interna da Unifesp (domínio unifesp.br), assim como de listas institucionais (@unifesp.br) para divulgação, envio e/ou outra manifestação de qualquer uma das chapas e/ou grupos de apoiadores a qualquer uma das chapas concorrentes.
- 4.1. A restrição não se aplica ao envio de mensagens individualizadas ao domínio @unifesp.br.
- 4.2. A restrição não se aplica a mailings originados de grupos de pesquisa, de extensão, de coletivos, de entidades representativas desde que não tenham como origem o domínio @unifesp.br.
- 4.2. A exceção será o envio de mensagens institucionais, remetidas pela Comissão Eleitoral via e-mails institucionais do Instituto de Ciência e Tecnologia para docentes, discentes e TAEs, com material de campanha de todas as chapas concorrentes, de forma equânime e isenta, em tempo e formato.

- 4.2.1. O material a ser enviado nas respectivas mensagens institucionais, por parte da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhado pelas chapas concorrentes, obrigatoriamente via SEI.
- 4.2.2. O material encaminhado será disponibilizado, também, no site https://site.unifesp.br/eleicoes.
- 4.2.3. Não serão inseridos no site https://site.unifesp.br/eleicoes vídeos de qualquer natureza para exibição no referido site; todos os links devem remeter à visualização fora do domínio unifesp.br.
- 6. É expressamente proibida a utilização de propaganda sonora no campus, em qualquer que seja o horário.
- 7. É proibida a realização de boca-de-urna nos dias da eleição.
- 8. É permitida a organização de debates com as chapas, de forma presencial, virtual e/ou híbrida a ser organizado pelas entidades representativas e/ou comissões internas criadas com esta finalidade.
- 8.1. Cabe aos organizadores estabelecerem as regras do debate em comum acordo com as chapas concorrentes, de forma equânime e isenta.
- 8.2. Deve ser garantido tratamento igualitário às chapas; assegurando e documentando os organizadores, via SEI, o convite, o acordo sobre as regras para a sua realização e o aceite ou não para participação do debate, comunicadas essas iniciativas à Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Chagas Caperuto**, **Presidente**, em 02/09/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2327861** e o código CRC **CF3212D3**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - http://www.unifesp.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.026994/2024-42

SEI nº 2327861